



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 51 IGG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11 / 12 / 2012

Fábio Nuñez Novo
Fábio Nuñez Novo
1º Secretário

Teresina(PI), 10 de DEZEMBRO de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o imóvel que especifica, no Município de Oeiras – Piauí, e dá outras providências.”**

Cumprе observar o que diz a Constituição Estadual do Piauí, no §1º, do art. 18, *in verbis*:

“Art. 18.....
§1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão da sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.” (Emenda Constitucional nº 36, de 30.10.2012)

No presente caso, a doação ao pretendo donatário – SENAC – pessoa jurídica de direito privado, tem como fundamento o total e irrestrito interesse público, pois tem como escopo a edificação de escolas profissionalizantes com intuito de atender a centenas de jovens da região de Oeiras-PI, garantindo a inserção dos mesmos no mundo do trabalho.

Em sendo assim, objetivando contribuir para a formação de novos profissionais e qualificação da mão de obra disponível, o Governo do Estado do Piauí verificou a disponibilidade para doação de um imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Professor Rafael Farias, s/n, Bairro Canelas, no Município de Oeiras-PI, no qual deverá ser destinado à construção de escolas profissionalizantes, com sede naquele Município.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA - PI - 11.12.12
para leitura em reunião
Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº 39 DE 10 DE DEZEMBRO

DE 2012

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 11 de 12 de 12
Fábio
Fábio Núñez Novo
1º Secretário ALEPI

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, o imóvel que especifica, no Município de Oeiras - Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar um imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí (Secretaria de Educação e Cultura) ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, conforme memorial descritivo e planta em anexo, com área de 3.200m² (três mil e duzentos metros quadrados), sito na Avenida Walburg Ribeiro, lado por onde mede 40,0m (quarenta metros) e limita-se ao Norte, frente; ao Sul mede 40,0m (quarenta metros) e limita-se com propriedade de Manoel José de Sousa e Maria José da Silva; ao Leste mede 80,0m (oitenta metros) e limita-se com a Rua João Barbosa e ao Oeste mede 80,0m (oitenta metros) e limita-se com terreno da Secretaria Estadual da Educação, desmembrado de uma área de 20.300m², registrada sob nº 20.622, fls. 070-071 do livro de nº 3/R.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se a construção e implementação de Unidades de Ensino Profissionalizantes pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no município de OEIRAS - Piauí.

Art. 3º Obriga-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC a cumprir a finalidade prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 4º O bem objeto desta doação também retornará ao patrimônio estadual na hipótese de desativação da Unidade de Ensino, bem como de sua utilização em finalidade diversa da prevista.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de DEZEMBRO de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO